

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD2102 VIGÊNCIA PÁGINA 1/5 22/11/2021

CÓDIGO

TÍTULO

Diretrizes e Governança em Proteção de Dados

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 48, inciso II do Estatuto Social e para assegurar o cumprimento das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, resolve:

- Art. 1º. Esta resolução estabelece as diretrizes gerais para o tratamento de dados pessoais e para a Governança em Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação no âmbito do Minas Tênis Clube.
- Art. 2º. O Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação tem por objetivo garantir um elevado grau de conformidade do Clube à legislação e às boas práticas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, considerando, entre outros fatores relevantes, sua estrutura, a escala e o volume de suas operações, a natureza das informações e dos dados pessoais por ele utilizados, a probabilidade de suas operações gerarem danos aos titulares de dados pessoais e a gravidade de eventuais danos.

DA CONFORMIDADE NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º. Ao tratar dados pessoais o Clube deverá observar integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis, buscando favorecer e garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais.

DOS PRESSUPOSTOS PARA A GOVERNANCA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- Art. 4º. O Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação é composto por atividades de:
 - I. Planejamento;
 - II. Execução;
 - III. Monitoramento.

Parágrafo primeiro. As atividades de planejamento são destinadas a direcionar e a embasar as práticas do Clube, tais como, entre outras possíveis, as que envolvam a definição de cronogramas, de estratégias, de planos de ação, de políticas e de normas.

Parágrafo segundo. As atividades de execução são destinadas à efetiva implementação das políticas, ações e boas práticas para o cumprimento do disposto nesta Resolução e na legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo terceiro. As atividades de monitoramento são destinadas ao acompanhamento e à avaliação da efetividade da Governança no que diz respeito ao cumprimento das normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, incluindo processos de auditoria interna.

Parágrafo quarto. Todas as atividades devem observar as disposições da presente Resolução e da legislação de proteção de dados pessoais, notadamente as constantes da LGPD e das normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como as principais normas e boas práticas de segurança da informação.

ELABORADOR Comitê de Proteção de **Dados Pessoais**

APROVADOR ·

CONTROLE

Ricardo Vieira Santiago

Internet

Diretrizes e Governança em Proteção de Dados

RD2102

2/5

PÁGINA

Art. 5º. O Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação abrange a totalidade dos dados pessoais que estejam sob o controle do Clube e deve contar, pelo menos, com:

- I. A definição de normas, políticas e processos internos que assegurem o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais;
- II. O registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Clube, com ou sem a interveniência de operadores;
- III. A avaliação sistemática de impactos e de riscos à proteção de dados pessoais decorrentes das atividades realizadas pelo Clube, com a elaboração, quando cabíveis, de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- IV. A estruturação de canais efetivos de comunicação entre o Minas Tênis Clube e os titulares de dados pessoais, de modo a favorecer o exercício de seus direitos;
- V. Práticas destinadas a garantir a transparência em relação às atividades de tratamento realizadas pelo Clube com os dados pessoais que controla;
- VI. A adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e os ativos de tecnologia da informação do Clube contra incidentes de segurança;
- VII. Planos de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais que contemplem, no mínimo, medidas de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando necessárias, medidas de prevenção e medidas de mitigação de riscos e danos.
- VIII. Planos de comunicação para o público interno e externo, voltados ao processo educativo e de sensibilização voltadas para os temas proteção de dados pessoais e segurança da informação.
 - IX. A adoção de cláusulas ou aditivos contratuais definindo as responsabilidades dos agentes de tratamento de dados.
- Art. 6º. Cabe ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais e ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais ou às pessoas por eles definidas, observadas as normas internas e a legislação pertinente, zelar pela efetiva execução das diretrizes definidas nesta Resolução.

Parágrafo primeiro. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais coordenará e apoiará a edição, pela Superintendência, pelas Assessorias, pelas Divisões e pelos Departamentos, de normas administrativas e técnicas destinadas a dar cumprimento ao disposto nesta resolução.

Parágrafo segundo. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais deverá propor e aprovar as Normas Administrativas Gerais, aplicáveis e voltadas ao Clube. As Normas Administrativas Setoriais, aplicáveis no âmbito de cada área, após parecer favorável do referido Comitê, poderão ser aprovadas pelos seus gestores.

DO REGISTRO DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º. O Clube deve registrar seus processos internos que envolvam o tratamento de dados pessoais, identificando, para cada um, pelo menos:

- As finalidades do tratamento;
- II. A base legal que fundamenta o tratamento;
- III. Os tipos de dados pessoais tratados e os tipos de titulares a que se referem;
- IV. A forma de coleta dos dados pessoais;
- V. A existência ou não de compartilhamento de dados pessoais, incluindo informações sobre a transferência internacional de dados, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas e respectivos países com quem o compartilhamento ocorre;

— ELABORADOR — CONTROLE

Comitê de Proteção de Dados Pessoais

Ricardo Vieira Santiago

Internet

Diretrizes e Governança em Proteção de Dados

RD2102

3/5

- VI. Os sistemas físicos ou eletrônicos utilizados para coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento dos dados pessoais, com a identificação de softwares, bancos de dados e tipos de arquivos envolvidos;
- VII. As medidas adotadas para garantir a segurança dos dados pessoais.
- Art. 8°. Os registros de atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais devem ser periodicamente revisados e atualizados.

DA TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- Art. 9º. O Clube deve agir ativamente para promover a transparência em relação às suas atividades que envolvem o tratamento de dados pessoais.
 - Art. 10. Para cumprir com seu dever de prestar informações o Clube deve:
 - I. Elaborar e atualizar periodicamente uma Política de Privacidade que contenha, pelo menos, as informações previstas na legislação em vigor;
 - II. Inserir textos, cláusulas ou anexos informativos em contratos firmados com titulares, em formulários por eles utilizados e em termos de coleta de consentimento;
 - III. Realizar campanhas informativas destinadas a colaboradores, concessionários e similares vinculados ao Clube, bem como, quando cabível, aos associados, visitantes, torcedores e usuários dos espaços do Clube;
 - IV. Facilitar o acesso dos titulares a informações sobre o tratamento de seus dados pessoais.
- Art. 11. Ao prestar informações o Clube deverá, sempre que possível, utilizar recursos visuais e recursos de linguagem acessíveis considerando os diversos públicos e objetivos que favoreçam a compreensão do titular.

DA GESTÃO, DA RETENÇÃO E DO DESCARTE

- Art. 12. O Clube deve adotar políticas de gestão, retenção e descarte de informações, aplicáveis tanto àquelas tratadas em meio físico quanto àquelas tratadas em meio eletrônico.
- Art. 13. As informações que tramitam no âmbito do Clube serão coletadas, armazenadas e processadas preferencialmente em meio eletrônico.
- Art. 14. Os formulários, sistemas e suportes de dados utilizados no âmbito do clube deverão conter somente os dados pessoais que forem estritamente necessários para que as finalidades a eles relacionadas sejam cumpridas.
 - Art. 15. A definição de prazos de retenção observará:
 - A existência de lei ou de regulamento que a disciplina de forma específica;
 - II. Os prazos prescricionais de pretensões relacionadas aos dados ou aos documentos que os contenham;
 - III. Os prazos decadenciais de direitos relacionadas aos dados ou aos documentos que os contenham;
 - IV. Os interesses e os direitos do Clube e de terceiros quanto ao armazenamento dos dados.
- Art. 16. O descarte de dados pessoais será realizado de forma segura, de modo que, uma vez implementado, o Clube ou eventuais terceiros, com esforços razoáveis, não poderão resgatá-los.

ELABORADOR APROVADOR CONTROLE Comitê de Proteção de

Dados Pessoais

Diretrizes e Governança em Proteção de Dados

RD2102

4/5

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 17. O Clube deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e os ativos de tecnologia da informação do Clube contra incidentes de segurança, incluindo, entre outros possíveis, acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação de dados pessoais e de informações sigilosas, bem como qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo primeiro. O Clube atuará ativamente na segurança da informação e segurança cibernética para a prevenção de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais e responderá prontamente sempre que verificar qualquer ocorrência.

Parágrafo segundo. O Clube deverá implementar uma política de segurança da informação que atenda aos seguintes princípios:

- a) Confidencialidade: Consiste na propriedade da informação que determina que esta não esteja disponível ou não seja exposta a indivíduos, entidades ou processos que não tenham sido previamente autorizados pelo proprietário;
- b) Disponibilidade: Consiste na propriedade da informação que garante que esta esteja disponível, sempre que necessário, para o uso legítimo, ou seja, por aqueles usuários autorizados pelo seu proprietário visando à continuidade do negócio;
- c) Integridade: Consiste na propriedade de precisão e integridade da informação;
- d) Autenticidade: Consiste na propriedade de que uma entidade é o que afirma ser;
- e) Irretratabilidade ou não repúdio: Consiste na capacidade de provar a ocorrência de um evento reivindicado ou ação e suas entidades originárias;
- f) Menor privilégio: Os colaboradores e os públicos de relacionamento terão acesso somente a ativos de informação que componham o imprescindível para o total desenvolvimento do seu trabalho.

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

- Art. 18. O Clube deverá possuir procedimentos e recursos para identificar, detectar, responder e reportar adequadamente incidentes de segurança, incluindo processo formal de gestão e monitoramento de incidentes.
- Art. 19. O Clube deverá comunicar à ANPD e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, seguindo o disposto na lei e no regulamento.
- Art. 20. O Conselheiro, Diretor ou colaborador que tomar conhecimento de qualquer situação que possa vulnerabilizar dados pessoais tratados pelo Clube, deverá comunicar imediatamente ao Encarregado, tão logo tome conhecimento do ocorrido.

DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, PRODUTOS E SERVIÇOS

- Art. 21. Ao desenvolver ou alterar sistemas, produtos ou serviços o Clube deverá contemplar, desde a concepção da novidade ou da alteração a ser implementada, a proteção dos dados pessoais dos titulares potencialmente impactados.
- Art. 22. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais e o Encarregado deverão ser comunicados sempre que qualquer dos setores ou órgãos do Clube pretender implementar um novo sistema, produto ou serviço que possa ter impacto sobre dados pessoais.

ELABORADOR — APROVADOR — CONTROLE

RD2102

5/5

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 23. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais estabelecerá e gerirá um canal de comunicação pelo qual os titulares de dados pessoais possam exercer os direitos que lhe são conferidos pela LGPD.

Parágrafo único. A interface com os titulares será realizada pelo Encarregado.

Art. 24. Os demais setores e órgãos do Clube deverão agir prontamente para garantir que as solicitações dos titulares sejam respondidas dentro dos prazos e formatos fixados pelo Comitê de Proteção de Dados, definidos conforme legislação em vigor.

DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 25. O Clube elaborará e manterá atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais que descreva os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados pelo Clube.

DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

- Art. 26. O Clube se compromete a realizar periodicamente a avaliação de riscos relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, através de atividades coordenadas com o objetivo de controlar a organização no que se refere a riscos de privacidade e segurança da informação.
- Art. 27. O Clube realizará treinamentos periódicos com seus colaboradores acerca das normas e procedimentos internos sobre proteção de dados pessoais e promoverá ações informativas direcionadas a associados, convidados e terceiros no intuito de mantê-los atualizados acerca das práticas do Clube no que diz respeito ao assunto.
- Art. 28. O Clube passará por auditorias internas para aferir a implementação, a efetividade e a execução do Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação.
- Art. 29. O Clube manterá registros sobre suas ações destinadas a garantir a proteção de dados pessoais, sobre eventuais incidentes de segurança com repercussão sobre dados pessoais e sobre solicitações de exercício de direitos formuladas por titulares, e os utilizará para atualizar e aprimorar a sua governança.

DA ATUALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- Art. 30. A Governança em Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação será continuamente atualizada, considerando as eventuais novidades legislativas e regulatórias, a evolução nas boas práticas de segurança e de proteção de dados pessoais, as estratégias utilizadas e as eventuais alterações na capacidade do Clube de adotar soluções técnicas ou administrativas destinadas a proteger os dados pessoais.
- Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 22/11/2021, data de sua aprovação perante a Diretoria colegiada, conforme consta na ata da Reunião de Diretoria Nº1.625.

ELABORADOR — CONTROLE